



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2821/2016

(Dispõe sobre a incorporação do abono pecuniário concedido através da Lei nº. 2759/2015 aos vencimentos básicos e pensões dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionistas.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono pecuniário concedido através da Lei nº. 2759/2015, de 02 de fevereiro de 2015, fica incorporado a partir de 01 de janeiro de 2016, aos vencimentos básicos e pensões dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Mirandópolis, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora Substituta